



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

O vereador que este subscreve no uso de suas atribuições que lhes são conferidos por lei vem propor ao plenário o seguinte:

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 016/2010

**Súmula: Dispõe sobre criação da Guarda Mirim Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Gilmar Egidio Pereira**, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, Autorizado a criar, por intermédio desta lei, a Guarda Mirim Municipal.

**§1º** - Somente poderão integrar a Guarda Mirim os menores na faixa etária de 13 a 16 anos, que comprovem estar freqüentando escola de qualquer nível, observando aqueles alunos que tenham as maiores notas.

**§ 2º** - Os alunos a serem contratados devem ser carente cuja renda "per capita" não ultrapasse na média de ½ (um salário mínimo e meio) por família.

I – Os alunos contratados receberão mensalmente pelos serviços prestados a importância de R\$ 100,00 (cem reais), incluído mais uma cesta básica impreterivelmente.

II - Fica na responsabilidade do município as despesas decorrentes com a contratação de instrutor e uniformes.

**Art. 2º** - Além do Município as Empresas também poderão contratar com base nesta Lei, podendo o executivo firmar convênio com entidades públicas ou privadas, com o objetivo de receber recursos destinados a Guarda Mirim municipal, bem como para obter o aperfeiçoamento e desenvolvimento nos serviços prestados pelos alunos.

**§ 1º** - Os membros da Guarda Mirim, a cada ano completo de serviço prestado, farão jus a trinta dias de descanso remunerado a título de férias.

**Art. 3º** - Fica o Executivo autorizado a nomear o Conselho Tutelar para administrar e elaborar as escalas dos serviços prestados pelos Guardas Mirins, principalmente nas festividades, ajudando a manter a ordem da cidade.

**§ 1º** - À Administração deverá criar o Estatuto próprio da Guarda Mirim Municipal, respeitado o que dispõe esta Lei.



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

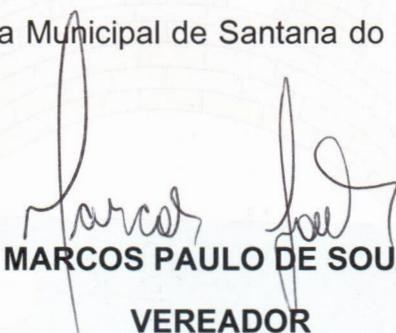
**§ 2º** - A escolha dos alunos será feita através de uma comissão de três membros criada pelo Executivo Municipal por decreto, onde será avaliada: a melhor nota, freqüência e comportamento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral do município, suplementadas se necessário e recursos arrecadados de empresas privadas.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

**Art. 6º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, em 15 de março de 2010.

  
MARcos PAULO DE SOUZA  
VEREADOR

Apresentado na Reunião Ordinária  
em 29/03/2010, o qual foi colocado  
em votação o projeto de urgência  
especial e foi aprovado por unanimidade;  
Em seguida colocar em 1<sup>º</sup> votação o item  
o seguinte resultado o vereador Júnior Melo  
percebeu ser desfavorável os demais vereadores  
porem favoráveis.

- Apresentado na Reunião Ordinária  
do dia 05/04/10 o qual foi colocado em 2<sup>º</sup>  
votação, ~~foi~~ o item o seguinte resultado  
os vereadores Júnior Melo Perereca e Antônio Ched  
Vieira foram desfavoráveis os demais foram  
favoráveis porem votaram contra o projeto  
e do desfavorável os 3 vereadores apontados  
foram Júnior Melo Perereca e Antônio Ched  
Vieira e o vereador Júnior Melo Perereca.

~~Járcas~~ Jardim

~~Exaldo~~

~~Silviano~~  
~~Amorim~~  
~~Seu~~